



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

DECRETO Nº 1.724, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a reabertura de todos setores econômicos que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção da situação de emergência pública causada pelo Coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguara, no uso de atribuição que lhe confere o art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como, nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes,

CONSIDERANDO que houve uma queda na ocupação dos leitos no tratamento da doença no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Município progrediu para a onda **“onda vermelha”** do “Plano Minas Consciente”, conforme anunciado pelo Comitê Extraordinário – COVID-19;

CONSIDERANDO a grave perda econômica enfrentada por todas atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada de todas as atividades econômicas no Município de Itaguara a partir do dia 23 de abril de 2021.

§1º Essa retomada deverá ser de forma responsável por cada proprietário de estabelecimento, bem como de seus clientes e consumidores, com objetivo de proteger a saúde de todos os munícipes e deverá observar as normas sanitárias vigentes no Protocolo do Plano Minas Consciente, tais como:

I - certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas através dos protocolos, garantindo rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento social necessário de no mínimo 03 (três) metros e capacidade máxima reduzida em 30% (trinta por cento);

II - disponibilizar álcool em gel 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso;

III - deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara.

§2º A qualquer tempo poderá ocorrer a regressão de onda e ser necessário a aplicação de medidas mais rigorosas.

Art. 2º Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara por todo munícipe nas vias públicas e/ou estabelecimentos públicos ou privados, inclusive em áreas sociais de condomínios, associações de moradores e elevadores, localizados no território do Município de Itaguara.

Art. 3º Durante o estado excepcional do Município enquadrado na Onda Vermelha do “Plano Minas Consciente”, fica proibido:

Publicado no Quadro de
Avisos desta Prefeitura
Período 23/04/2021
Visto [assinatura]

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

I – a realização de qualquer tipo de evento público ou privado na cidade, no interior de clubes, campos, sítios, chácaras, estádios, estacionamentos, espaços e casas de festas, comércios em geral, áreas de lazer, áreas comuns e de convivência de condomínios e associações de moradores, exceto reuniões familiares com até 10 (dez) pessoas;

II – a locação, empréstimo, comodato, de sítios, chácaras e similares, tanto por proprietários e/ou através de imobiliária;

III - a utilização e aglomeração de pessoas nos pontos turísticos do Município, bem como nas praças, devendo ainda estes permanecerem fechados ou interditados durante o período de Pandemia do Coronavírus (COVID – 19).

Art. 4º Os bares, pesque e pague, lanchonetes com características afins de bares, restaurantes poderão realizar suas atividades operando com controle de fluxo de clientes, reduzindo os assentos disponíveis a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, adotando, no mínimo, as seguintes medidas cumulativamente:

I – funcionar somente nos horários abaixo transcritos:

a) segunda-feira a quinta-feira até 22:00h;

b) sexta-feira e sábado até 02:00h;

c) domingo até 19:00h.

II - manter 02 (duas) pessoas por mesa, se possível da mesma família;

III - distanciamento social, disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes;

IV - obrigatoriedade de todos funcionários usarem máscaras;

V - após os horários supracitados somente poderá realizar vendas na modalidade delivery.

VI – os restaurantes às margens das Rodovias (Federais e Estaduais) possuem horário diferenciado.

Art. 5º As regras e demais protocolos de comportamento para empregadores, trabalhadores e cidadãos em meio à pandemia do Plano Minas Consciente deverão ser rigorosamente cumpridas de acordo com o respectivo segmento (link: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>).

Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou situações que se encontram omissas neste Decreto deverá seguir as normas do Plano Minas Consciente.

Art. 6º Os fiscais e bombeiros civis deverão intensificar a fiscalização de acordo com os protocolos sanitários, juntamente com a equipe de Vigilância Sanitária e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de modo que em caso de descumprimento das restrições e normas, deverá interditar o estabelecimento comercial e aplicar multa, nos termos da Lei Municipal de nº 1.730, de 09 de março de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 23 de abril de 2021, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto de nº 1.722 de 15 de abril de 2021.

Itaguara/MG, 22 de abril de 2021.


GERALDO DONIZETE DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL